



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Projeto de Lei n. 09/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do “Programa mais médicos” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, no uso de suas atribuições legais encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gonçalo do Pará, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro, destinado a custear despesas com moradia e alimentação/água potável aos médicos, em atuação no Município, e que sejam participantes do “Projeto Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal número 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial número 1.369 – MS/MFC, de 8 de junho de 2013 e Portaria 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Auxílio financeiro, destinado a custear despesas com moradia e alimentação/água potável, dos médicos e seus familiares, vinculados ao “Programa mais médicos” e em atuação no Município, fica fixada nos seguintes valores:

- I – para auxílio moradia em até: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais.
- II – para auxílio alimentação/água potável, RS 700,00 (setecentos reais), mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Parágrafo Único – Os valores especificados no *caput* deste Artigo serão repassados aos médicos, mensalmente, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, de conformidade com suas necessidades.

Art. 3º - O valor de auxílio moradia e alimentação/água potável, a ser concedido pelo Município, mensalmente, sofrerá atualização monetária anualmente, de conformidade com o índice de inflação apurado pelo Governo Federal, sendo pago independentemente de prestação de contas dos recursos que forem repassados.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei, somente serão devidos enquanto o médico vinculado ao “Programa Mais Médicos”, estiver atuando no Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 5º - As atividades desempenhadas pelos médicos, vinculados ao “Programa Mais Médicos”, do Governo Federal, não cria vínculo empregatício, estatutário, ou de qualquer natureza com o Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face aos dispêndios previstos nesta lei, podendo, pra tanto, utilizar de recursos de dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2015, como ainda, se existente, utilizar de recursos decorrentes de superavit financeiro e/ou excesso de arrecadação.

Parágrafo Único. – Para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo deverá consignar na lei orçamentária anual a previsão de recursos para acobertar os dispêndios naquele exercício financeiro ao qual se referir os dispêndios.

Art. 7º - Fica revogada a Lei número 1.550 de 30 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04-05-2015).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal